



Projeto de Lei No. 2114

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- - LEI N° 2.193, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974 - -

(Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROCILGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à figura CROMAÇAO NIKKO LIMITADA, com sede nesta cidade, à rua Dona Gertry das da Conceição Cabral, nº 583, o imóvel de propriedade municipal, situado no distrito de Brás Cubas, e que assim se descreve: "UM TERRENO, sem benfeitorias, com frente para a Avenida Prefeito Henrique Pires, em sua lateral esquerda, perímetro urbano do distrito de Brás Cubas, com a área total de 5.013,00 metros quadrados, o perímetro G-J-K-L-10-M-H-G, e os característicos seguintes: inicia no ponto "G", localizado no alinhamento da Avenida Prefeito Henrique Pires (lateral esquerda); desse ponto segue através de um segmento de reta com extensão de 14,00 metros e um rumo de 37° 59' 28" SW, onde encontra o ponto "J"; desse ponto segue em curva com raio de 201,70 metros e um desenvolvimento de 30,54 metros, onde encontra o ponto "K"; desse ponto segue em curva, com raio 6 e um desenvolvimento de 3,80 metros, onde encontra o ponto "L"; desse ponto segue através de um segmento de reta pelo alinhamento da rua projetada com extensão de 35,00 metros e um rumo de 10° 53' 40" SW, onde encontra o ponto 10; desse ponto deflete à direita e segue a través de um segmento de reta com extensão de 53,28 metros e um rumo de 56° 52' 14" SW, onde encontra o ponto "M"; desse ponto deflete à direita e segue através de alinhamento da Rua 3, com extensão de 67,00 metros e um rumo de 29° 12' 43" NW, onde encontra o ponto "H"; desse pon-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 2.193/74/VLS. 2.

to deflecto à direita e segue através de um segmento da reta com extensão de 73,55 metros e um rumo de 51° 44' 25" NE, onde encontra o ponto "G", que deu origem à presente descrição", tudo de acordo com a planta nº L/0604/73, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 28 - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se unica e exclusivamente à construção e instalação do estabelecimento industrial da firma donatária, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer provisão judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino no prazo de dois (2) anos, devendo as obras serem iniciadas no prazo de seis (6) meses, sempre contados da data da respectiva escritura da doação.

ARTIGO 30 - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão às expensas da donatária.

ARTIGO 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 1974, 4142 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

... car. car.
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de dezembro de 1974.

PAULO DA SILVA PIRES,
Coordenador